



PROCESSO Nº : 13.962-9/2019
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
RECORRENTE : EMANOEL ALVES DAS FLORES – EX-SECRETÁRIO ADJUNTO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 924/2019 - TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. 23841/2020) interposto pelo Sr. Emanuel Alves das Flores, ex-Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, em face do Acórdão 924/2019 - TP (Doc. 5591/2020), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT, referentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. Fausto José Freitas da Silva e aplicou ao recorrente multa no valor total de 12 UPFs/MT em face das irregularidades HB15 e KB99 .

2. Em sua razão recursal (Doc. 17764/2020), o Recorrente pleiteia, em síntese, a reforma parcial do Acórdão para que sejam afastadas as multas a ele impostas, alegando para isso ausência de nexo de causalidade entre a competência do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e as condutas elencadas nas irregularidades HB15 (por deixar de adotar as providências para o cumprimento da determinação exarada nas alíneas “a.2” e “a.3” do Acórdão 313/2018- TP deste Tribunal) e KB99 (deixar de prover os profissionais de auxiliar de Saúde Bucal nas unidades prisionais que contam com dentistas).

3. Além disso, postula que as irregularidades sejam convertidas em expedição de recomendação ao órgão e seja extinto o prazo para o cumprimento da determinação imposta no item VI do Acórdão 924/2019.

4. A peça recursal foi sorteada (§ 1º, art. 271 do RITCE/MT) e o juízo





positivo de admissibilidade efetuado (Doc. 30033/2020), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto.

5. A equipe técnica (Doc. 53343/2020), após análise dos argumentos traçados pelo recorrente, manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, para afastar as multas aplicadas em razão das irregularidades “HB15” e “KB99” e manter os prazos estipulados para cumprimento das determinações constantes no Acórdão 924/2019 – TP.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.544/2020 (Doc. 60087/2020), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso ordinário interposto, para afastar a multa de 6 UPFs que lhe fora imposta pelo Acórdão 924/2019-TP, em virtude do não cumprimento de determinações exaradas pelo Acórdão 313/2018-TP (Processo 14.684-6/2016) - irregularidade HB15, mantendo incólumes os demais termos do Acórdão recorrido.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

